



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

Rua Pref. João Ribeiro da Silveira, 550 - CEP 15460-000 - ICÉM - SP
Fone: (17) 3282-9111 - Fax: (17) 3282-9115 - e-mail: contato@icem.sp.gov.br

CNPJ 45.726.742/0001-37



LEI MUNICIPAL Nº 1.729/2009.

Dispõe sobre a implantação da coleta seletiva de lixo doméstico e comercial, cria campanhas de conscientização, e dá outras providências.

SAMIR VICENTE DE MORAIS, Prefeito do Município de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Icém, Estado de São Paulo aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica implantado a coleta seletiva do lixo doméstico e comercial do município de Icém – SP, e cria campanha de conscientização para adequação da população a esta iniciativa.

ARTIGO 2º - A coleta seletiva de lixo doméstico e comercial será implantada por bairros na seguinte ordem:

- a) Vila Irmãos Terruggi;
- b) Vila Jerônimo Machado;
- c) Vila Residencial de Furnas
- d) Bairro Centro "A" entre ruas Francisco Lourenço e Avenida Simpliciano Custódio de Silveira;
- e) Bairro Centro "B" entre a Avenida Simpliciano Custódio da Silveira e Avenida Durval Alves da Silveira;
- f) Outros locais aprovados pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

ARTIGO 3º - O lixo doméstico e comercial será obrigatoriamente separado pelos munícipes, destinando orgânicos e inorgânicos "recicláveis", em recipientes a serem distribuídos gratuitamente em todas as residências e estabelecimentos comerciais do município.

Parágrafo Único: O município será responsável pelo recolhimento de todos o materiais separados.

ARTIGO 4º - A destinação de todo material reciclado será uma cooperativa ou associação criada para determinado fim, por pessoas carentes da sociedade, podendo ainda ter o serviço de coleta terceirizados com ou sem fins lucrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

Rua Prof. João Ribeiro da Silveira, 550 - CEP 15460-000 - ICÉM - SP
Fone: (17) 3282-9111 - Fax: (17) 3282-9115 - e-mail: contato@icem.sp.gov.br

CNPJ 45.726.742/0001-37



ARTIGO 5º - A Diretoria do Departamento de Meio Ambiente do município acompanhará o desenvolvimento dos serviços e regulamentará após ouvir o Conselho Municipal de Meio Ambiente os prazos de implantação por bairro.

ARTIGO 6º - A Diretoria do Departamento de Meio Ambiente o Conselho Municipal de Meio Ambiente, usarão de todas as formas de divulgação junto as escolas aos comércios a entidades sociais e sociedade em geral visando o bom resultado desta implantação. As palestras, seminários, desenvolvimento de materiais informativos serão considerados formas de educação ambiental e conscientização.

ARTIGO 7º - Após a implantação dos serviços certificados pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente e Diretoria do Departamento de Meio Ambiente, o Poder Publico estabelecerá multa através de Decreto, para os infratores que não se adequarem a presente lei.

Parágrafo Único: Não serão recolhidos os materiais (lixo) da porta do contribuinte até que sejam separados e adequados em seus recipientes corretos, e nestes casos a multa passará a ser aplicada diariamente.

ARTIGO 8º - A multa será aplicada ao proprietário, mesmo que o imóvel esteja locado para terceiros.

ARTIGO 9º - As despesas decorrentes desta Lei serão consignadas pelo orçamento vigente.

ARTIGO 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 09 de outubro de 2009.

SAMIR VICENTE DE MORAIS

Prefeito Municipal

Registrada, publicada e fixada no local de costume desta Prefeitura na data supra, e em seguida publicada em jornal de circulação na cidade e região.


MOACIR JOSÉ MELLOTE
Oficial de Gabinete